



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 318/2023

Referência: Processo nº 1.548/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 053, de 17 de outubro de 2023

Autor (a): Vereador Isaias Bezerra - Cidadania

Assinado por: Vereador Isaias Bezerra - Cidadania

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 053, de 17 de outubro de 2023, que “Institui a celebração do Dia de Quem Cuida de Mim” nas creches e escolas públicas municipais de Cáceres.”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Isaias Bezerra – Cidadania que “Institui a celebração do Dia de Quem Cuida de Mim” nas creches e escolas públicas municipais de Cáceres.”

Com efeito, analisando detidamente este projeto de lei, temos que não há nenhum óbice em o Vereador estabelecer uma data comemorativa no âmbito do Município de Cáceres, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Os artigos do presente projeto de lei em análise preveem que:

“Art. 1º. Fica instituída a celebração do “Dia de Quem Cuida de Mim” nas creches e nas escolas públicas municipais de Cáceres.

Art. 2º. A celebração do “Dia de Quem Cuida de Mim” tem por objetivos:

I – a integração da família e da comunidade escolar; e

II – a conscientização dos(as) familiares e da comunidade escolar sobre a existência e a necessidade de respeito aos diversos formatos familiares.

Art. 3º. A celebração a que se refere o art. 1º, ocorrerá independentemente da celebração do Dia dos Pais e do Dia das Mães, que não poderão ser substituídos pelas unidades escolares.

Art. 4º. A data da realização das atividades a que se refere o art. 1º ficará estabelecida como sugestão o dia 19 de Outubro a ser realizado nas Escolas e Creches.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2023.

ISAÍAS BEZERRA Vereador/Cidadania”

E, a criação deste dia, em âmbito municipal, não viola as competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, previstas no artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, que prevê:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

Neste caso, a Câmara Municipal de Cáceres só não pode criar uma data comemorativa **de âmbito nacional**, pois, a competência legislativa **está restrita ao território do município**, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, acima transcrito, reforçado pelo disposto no artigo 86, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

“Art. 86. As funções de subprefeito e de administrador regional são exercidas gratuitamente, podendo, porém, ser remuneradas nos termos da lei criadora dos respectivos cargos em comissão.

§ 1º A competência dos Secretários abrangerá a todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas Secretarias; a dos subprefeitos e administradores regionais limitarse-á aos distritos correspondentes.

§ 2º Salvo o Distrito da sede, todos os demais poderão ser administrados por subprefeitos ou administradores regionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 3º Os subprefeitos e administradores regionais como delegados do Executivo, exercerão funções meramente administrativas.” (gf)

No mais, ressaltamos que a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Poder Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Portanto, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 053, de 17 de outubro de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 053, de 17 de outubro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


Manga Rosa

PRESIDENTE


Pastor Júnior
RELATOR


Leandro dos Santos
MEMBRO